



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

## **LEI N.º 3.117, DE 18 DE JUNHO DE 2019.**

**Altera a Lei de número 51, de 27 de abril de 2017, que estabelece a estrutura do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vassouras e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** – Os artigos 1º, 97º, 99º e 102º, da Lei nº 051 de 27 de abril de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O Instituto de Previdência do Município de Vassouras – **FUPREVAS**, é uma autarquia de Direito Público Interno, vinculada à Prefeitura Municipal de Vassouras, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com autonomia de gestão administrativa, técnica, financeira, orçamentária e patrimonial, dentro dos limites estabelecidos nesta Lei, que tem por finalidade precípua a gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos Servidores deste Município, suas Autarquias e Fundações, e da Câmara Municipal, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal de 1988.”

“Art.97.....  
.....

§ 6º - Os integrantes dos Conselhos Deliberativos e Fiscal receberão pela sua participação efetiva em cada reunião ordinária, a que forem convocados, o valor equivalente a 04 (quatro) Unidades Fiscais do Município de Vassouras (UFs). As convocações às reuniões extraordinárias, farão jus a um recebimento de 01 (uma) Unidade Fiscal do Município de Vassouras (UFs).”

“Art. 99 – O Conselho Deliberativo - CPM é composto de 07 (sete) membros, sendo:

c) 4 (quatro) Conselheiros e seus respectivos suplentes, indicados pelos Servidores Municipais entre os efetivos ativos e inativos, sendo 2 (dois) representantes entre servidores ativos e 2 (dois) representantes entre os servidores inativos, escolhidos em eleição a ser realizada pelo FUPREVAS.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

“102º - O Conselho Fiscal é composto de 04 (quatro) membros efetivos e seus respectivos suplentes, com prazo de gestão de 02 (dois) anos, permitida a recondução.”

**Art. 2º**– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Vassouras, 18 de junho de 2019.



Severino Ananias Dias Filho  
**Prefeito**

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 333/2019 de autoria do Poder Executivo.